



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2025.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designado através do DECRETO nº 002/2025, de 06/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos Termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

1.2. O início da sessão pública será às **09:00h (Horário de Brasília)** do dia **30 de abril de 2025**, no endereço eletrônico www.bll.com.br.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O Objeto da presente licitação é o **Registro de preços aquisição de Veículos do tipo SUV e do tipo PICK-UP cabine dupla 4x4, Ambulância Furgão UTI Móvel para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Sedes e Administração do Município de Marcelândia/MT**, conforme descrição e quantidades constantes na planilha no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos veículos, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser **minuciosamente observadas pelas licitantes** quando da elaboração de suas propostas.

2.3. As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos itens licitados constantes no ANEXO I** do Presente Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, por meio do sitio www.bll.org.br

3.1.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

3.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial, emitida no exercício de 2025.

3.2.2. As comprovações mencionadas no item 3.2 e subitem 3.2.1, deverão ser apresentadas conforme disposto no item 10.3 deste Edital.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.3.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado ou SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e/ou contratar, que inadimpliram contratos e ordens de fornecimento firmadas junto a esta prefeitura ou que possuam débitos ou processos judiciais junto a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

3.3.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Marcelândia, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.4. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.4.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.4.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.4.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.4.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por meio de formulário eletrônico do sistema onde ocorrerá a sessão pública dos lances, conforme o art. 164 da Lei 14.133/2021.

4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até 48h (quarenta e oito horas). conforme art. 165. § 1º Lei 14.133/2021.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, salvo se não alterar a formulação da proposta.

4.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

4.6. Decairá do direito de impugnação a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até 3 (três) dias úteis que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema através do site www.bll.org.br.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

5.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Marcelândia/MT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

5.5. Além do credenciamento no sistema, para participação da sessão de lances, o licitante deverá cadastrar-se junto ao SICAF.

5.5.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: MARCA; PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 1.4, sob pena de inabilitação.**

6.2. A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

6.4. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

6.6. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou, pela Pregoeira ou, de sua desconexão com a internet.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. Toda proposta que eventualmente contemple os itens licitados que não corresponda às especificações mínimas deste edital, será desclassificada.

6.9. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total, para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

b) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos veículos e todos os itens licitados ofertados, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** deste edital;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.11. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.12. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital.

7.2. A Pregoeira e sua equipe analisarão cada item, desclassificando aquele que se encontrar em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

7.3. O sistema ordenará automaticamente, o(s) item(s) classificado(s) pela pregoeira, sendo que somente este(s) participará(ão) da fase de lances.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

8. DA ABERTURA DOS ITENS (Fase de lances):

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

8.3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.5. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.8. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.10.1. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

8.12. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Todos os licitantes deverão permanecer conectados, até o encerramento total da licitação.

8.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15.1. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa pelo sistema, e terá seu reinício somente após a comunicação expressa no 'chat' aos participantes pela Pregoeira.

8.16. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.17. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.17 do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

8.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.16 e 8.17 do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

8.19. O disposto nos itens 8.16 e 8.17 do edital, somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. A Pregoeira anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.3. Na situação prevista no subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.5. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

10.1.1. Após comunicado do pregoeiro, enviar a PROPOSTA FINAL/REALINHADA assinada, nos termos do modelo apresentado no sistema bll.org.br, deste Edital, por meio do sistema eletrônico, no local indicado para anexar proposta, no prazo máximo de até 02 (duas) horas do encerramento da etapa de lances do pregão, só serão aceitas as propostas anexadas na plataforma.

10.1.1.1. Na PROPOSTA FINAL, prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

10.1.1.2. Preço unitário e total para cada Item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

10.1.1.3. Especificações detalhadas dos serviços e todos os itens ofertados, consoante exigências do edital;

10.1.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico;

10.1.1.5. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em cartório.

10.2. O prazo que se refere o item 10.1.1 não será prorrogado. Todavia a critério da Pregoeira, poderá ser extraído do sistema o valor do lance/proposta final o qual terá validade de realinhamento, obrigando o licitante por sua expressa demonstração de vontade.

10.2.1. Encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.2.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.2.1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

10.2.1.4. As empresas que se enquadrarem na condição de **ME/EPP** deverão anexar em campo próprio do sistema eletrônico a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, emitida no exercício de 2025 OU apresentar **DECLARAÇÃO**, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, firmada pelo contador da empresa, antes do início da etapa de lances do pregão, no momento do envio da documentação de habilitação. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.2.1. Os interessados, para efeitos de habilitação, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

11.2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

11.2.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/19.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item **10.1.1.2**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do seu proprietário;

11.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento comprobatório de seu proprietário;

11.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de todos os seus sócios;

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, acompanhado de documento comprobatório de todos os seus sócios;

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.10. Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.10.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.11. Qualificação Técnica:

11.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

11.11.2. Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da Sede da Empresa

Para Fins de Comprovação de qualificação técnica dos itens nº 01 e 02 :

- **Apresentar junto á proposta catalogo ou prospecto com ficha técnica do Veiculo e transformação ofertados para a licitação. Observação: Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta;**
- **Laudo de PINTURA ou proteção do PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISORIAS E ARMARIO, comprovando que os mesmos são utilizados materiais antimicrobiano, tornando a superfície bacteriostática;**
- **Apresentar junto á proposta/habilitação CCT (Comprovante de Sistema de Gestão de qualidade, conforme “Portaria 190/2009”, Portaria 142/2019 em nome da empresa transformadora, Certidão de adequação e legislação de transito (CAT) “ Resolução 291/2008” e “Portaria 160/2017” referente à marca e modelo do veiculo ofertado, juntamente com o projeto básico da adaptação “ com Layout e Medidas” devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria990/2022 e portaria 142/2019;**
- **Apresentar junto á proposta/habilitação Ensaio de flamabilidade de acordo com “Resolução CONTRAN Nº 498/14 – Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados”, em nome da empresa transformadora.**
- **Ensaio de ancoragem dos cintos de segurança dos bancos Laterais e do medico referente ao veiculo oferecido, conforme portaria ABNT 14.561/2000, em nome da empresa transformadora.**
- **A Documentação técnica e laudos acima se justifica pelo fato do objeto da licitação (veiculo tipo ambulância) não sair da linha de montagem do fabricante. Busca-se, salvaguardar o interesse público quanto a segurança para o transporte de pacientes, pois a transformação bem como seus equipamentos que irão compor o produto final, deverão atender as normas do INMETRO e também seu processo produtivo acompanhado por engenheiro mecânico, em obediência aos princípios de Economicidade (considerando uma maior “vida” útil do veículo). Razoabilidade (aproveitando melhor o tempo para salvaguardar vidas) e da eficiência (mínimo de gasto com o desgaste do veículo com o máximo de resultado). Justifica-se ainda esta exigência em virtude das experiências sofridas por parte de Secretarias de Saúde e Municípios que já teve gastos extras proveniente má qualidade em transformações,**

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

dentre outras, sendo assim, a falta de algum dos laudos ou documentos relativos à capacidade técnica da empresa transformadora resultará na desclassificação da proposta comercial.

1.12. Demais Documentos de Habilitação:

11.12.1. A licitante deverá enviar juntamente com a Documentação de Habilitação, através do endereço www.bll.org.br, em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (Modelo de Declaração Anexo II), declarando que:

a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei n. 14.133/21.

c) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

11.12.2. As empresas que se enquadrarem na condição de **ME/EPP** deverão anexar em campo próprio do sistema eletrônico a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, emitida no exercício de 2025 OU apresentar **DECLARAÇÃO**, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, firmada pelo contador da empresa, antes do início da etapa de lances do pregão, no momento do envio da documentação de habilitação. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.12.3. Após comunicado do pregoeiro, enviar a PROPOSTA FINAL/REALINHADA assinada, nos termos do modelo apresentado no sistema bll.org.br, deste Edital, por meio do sistema eletrônico, no local indicado para anexar proposta, no prazo máximo de até 02 (duas) horas do encerramento da etapa de lances do pregão.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

11.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. Essa manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, durante o prazo concedido na sessão pública, no âmbito do sistema eletrônico após declarado o vencedor, ultrapassado esta fase, fica caracterizado falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, em campo próprio do sistema.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.8. Havendo Recurso a proposta de preços será válida até o Julgamento, uma vez que o prazo desta está suspenso até decisão do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) pela pregoeira, sempre que não houver recurso.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

14.1. As obrigações da Prefeitura estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. As obrigações da Detentora do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

16. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A forma de execução dos serviços está prevista no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. A forma de pagamento está prevista no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório serão indicadas no momento da utilização da Ata de Registro de Preços.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.2. O Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.2.1 Se por qualquer razão o licitante vencedor deixar de Assinar a Ata de Registro de Preços, será pela Pregoeira lavrada certidão com os itens e preço vencedor, anotando-se o prazo de validade, que será publicada nos órgãos oficiais de comunicação **OBRIGANDO** o licitante ao cumprimento nos termos do artigo 83 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

19.3. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

19.4. Se o licitante vencedor recusar - se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/21 e demais disposições vigentes.

19.5. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

19.5.1. A Ata de Registro de Preços será encaminhada pela Plataforma bll.org.br, onde ocorrerá a sessão pública dos lances.

19.5.2. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento da Ata de Registro de preços.

19.6. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

19.7. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

19.8. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.770/21, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

20.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

20.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

20.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@marcelandia.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Dos Três Poderes, 777 – Centro – CEP 78.535.000 – Marcelândia-MT – Fone: 66 3536-3103.

21. DO CONTRATO:

21.1. Conforme exposto na Instrução Normativa 020/2010 - Versão 07, desta Prefeitura, é facultativo a elaboração de instrumento de contrato para todas as compras oriundas de ata

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

de registro de preços, conforme Artigo nº 95 da Lei 14.133/2021. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

21.1.1. As contratações serão efetuadas conforme modelo de minuta de contrato Anexo V.

21.2. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato referente a aquisição, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento, para o envio **por meio eletrônico (e-mail), no endereço: contratos@marcelandia.mt.gov.br**, e 48 (quarenta e oito) horas para envio por correspondência.

21.2.1. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

21.2.2. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sendo este o novo detentor.

21.2.2.1 O licitante que convocado a assinar o contrato deixar de fazê-lo, deverá indenizar a Administração na diferença entre o preço licitado e o contratado em razão de sua recusa em assinar o contrato (art. 90 § 4 "I" da Lei 14.133/2021).

21.2.2.2 A cobrança da diferença que alude o item 21.2.2.1 será realizada por meio de lançamento tributário, encaminhado ao licitante via e-mail, e sendo o caso poderá ser objeto de protesto cartorário e Execução Fiscal.

21.3. O contrato será encaminhado no e-mail oficial, apresentado no cadastro do sistema onde ocorrerá a sessão pública dos lances.

21.3.1. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento do contrato enviado para o e-mail oficial.

21.4. No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar juntamente com esta toda documentação utilizada no momento da habilitação, em atendimento ao anexo II da Instrução Normativa 020/2010, versão 07, desta Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

22. DOS ACRÉSCIMOS:

22.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

23. DA REVISÃO DE PREÇOS:

23.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

23.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

23.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 82 da Lei nº 14.133/21.

23.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

23.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

23.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

23.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

23.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

23.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

23.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

23.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

23.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

23.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

24.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

24.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

24.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

24.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

24.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

24.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

24.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

24.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

24.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

24.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

24.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

24.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

25.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos veículos;

25.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

25.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

25.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

25.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

25.1.2.1. Advertência por escrito,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

25.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

25.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

25.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

25.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

25.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 155 da Lei 14.133/21, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

25.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

25.5.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços.

25.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

25.7. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto MUNICIPAL Nº 055/2018 de 02/10/2018**.

25.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25.1.2.3 e 25.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

26. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

26.1. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, exercerá o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais/fatura para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

26.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

27.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

27.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

27.3. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.4.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

27.4.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

27.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

27.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Modelo de Ficha de Solicitação de Cadastro

ANEXO VI – Minuta do Contrato

27.12. Fica eleito o Foro do Município de Marcelândia/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marcelândia/MT, 25 de março de 2025.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2025.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto desta Licitação o **Registro de preços para aquisição de Veículos do tipo SUV e do tipo PICK-UP cabine dupla 4x4, Ambulância Furgão UTI Móvel para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Sedes e Administração do Município de Marcelândia/MT**, conforme exigências constantes neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA(S):

2.2. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de veículos com demanda variável. Nesse processo, a aquisição de materiais de expediente suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável:

2.3. Justifica-se aquisição dos veículos, conforme justificativas dos senhores secretários municipais, constantes nos Estudos Técnicos Preliminares, partes integrantes deste processo licitatório.

2.4. As especificações constantes neste termo de referência e as exigências edilícias são necessárias e imprescindíveis para a contratação de veículos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

3 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de veículos de qualidade;
- Aquisição de somente a quantidade demandada.

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 4.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 4.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 4.6. Acompanhar a entrega dos veículos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução para que atendam as especificações deste Termo de Referência.
- 4.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- 4.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 4.9. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos veículos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. Responsabilizar-se pela entrega dos veículos licitados, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.
- 5.2. Substituir imediatamente, à suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações, incorreções ou avarias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT.

5.4. Entregar os veículos licitados de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.7. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.082, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.12. Realizar o emplacamento do veículo, sem custo adicional para a Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

6 – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

6.1. A entrega dos veículos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da requisição e ou ordem de entrega dos veículos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

6.2. A entrega dos veículos deverá ser feita após a assinatura do contrato e será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os veículos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.4. Os itens fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

6.5. Quanto a problemas de qualidade dos itens ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.6. Após a entrega dos itens, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de o substituir, complementá-lo ou devolvê-los.

6.7. As marcas dos veículos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por itens de qualidades equivalentes.

6.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega dos veículos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Após o recebimento dos veículos e as respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

7.2.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal.

7.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. incorrerão a retenção do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Fonte: 1.5.00.0000000

Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 1.500.100.200

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Fonte: 18.542.0030.1030 Veículos, Equipamentos Materiais Permanente - 4.4.90.52 665 Equipamentos e Material Permanente.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – SEDES.

Fonte: 1.500.0000000 - 471

9 – DAS ESPECIFICAÇÕES E CUSTO ESTIMADO:

9.1 O valor máximo admissível para a contratação, do presente termo, é de **R\$ 2.499.343,33(dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme discriminado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AMBULANCIA - UTI MOVEL , - uti móvel, tipo d, tipo furgão, capacidade mínima carga 990kg, cor branca, formato sinalizador asa delta, altura 1.881 mm, comprimento 2.860 mm, largura 1.724 mm, direção hidráulica, combustível a diesel, 5 portas, carroceria chapa aço. Com maca retrátil, pês dobráveis, sistema escamoteável, pneus de borracha. Com armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros, higienizável. Com banco do assistente de alta resistência, confeccionado em fibra de cor clara, sem emendas totalmente lavável e higienizável. Com ar condicionado para paciente e motorista, alarme sonoro de ré, prancha de resgate em polietileno, cadeira de rodas e suporte para cadeira de rodas, oxímetro de mesa. Acompanhado junto a proposta/habilitação Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, ou certificado de conformidade de Sistema de Gestão de Qualidade,	unidade	1	R\$ 408.700,00	R\$ 408.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

	conforme "Portaria 190/2009". E Certidão de adequação a legislação do trânsito (CAT) Portaria DENATRAN 190/2009, correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial; A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho.				
02	AMBULANCIA CABINE SIMPLES - potência mínima líquida 203cv, potência mínimo 3.380rpm, modelo do ano da contratação, transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco e traseiro a tambor, tração 4x4 medidas externas comprimento superior a 5.320, largura 1.800, entre eixo superior a 3.080, comprimento interno da ambulância superior a 2.300, tanque de combustível superior há 79, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais mínimo 225/70 r 17, bateria mínimo 65 ah, capacidade de carga superior a 1.150 kg, peso em ordem de marcha 1.800 kg. Bancos laterais para 04 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Apresentar junto à proposta/habilitação comprovante de capacitação Técnica (CCT) conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, caso esteja vencido apresentar junto o comprovante de sistema de gestão de qualidade conforme "Portaria 190/2009" em nome da empresa transformadora, e certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) "Resolução 291/2008", "Portaria 160/2017" referente à marca e modelo do veículo ofertado, Juntamente com o projeto básico da adaptação com layout devidamente assinado, com firma reconhecida ou assinatura digital pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019, correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial. Itens que deverão ser inclusos: ar condicionado paciente, alarme de ré, bolsa com prancha polietileno, oxímetro de mesa. A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho.	Unidade	4	R\$ 376.866,6666	R\$ 1.507.466,67
03	Veículo do tipo SUV , fabricação nacional, com motorização mínima de 1.5 l, potência mínima de 120 cv, transmissão manual, ano/ modelo igual ao da emissão da nota fiscal, cor branco ou prata, quatro portas, rodas de liga leve aro R16 ou superior, sistema multimídia com tela de no mínimo 8 polegadas, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, desembaçador, limpador e lavador de vidro traseiro, protetor de cárter, capacidade para transporte de 4 passageiros + 1 motorista, tapetes em borracha, com no mínimo 5 marchas a frente e 1 para ré, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com licenciamento, emplacamento e frete inclusos – garantia mínima de 12 meses.	UNIDAD E	3	R\$ 150.593,3333	R\$ 451.780,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

04	VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - VEICULO UTILITARIO TIPO PICK-UP COM POTENCIA NOMINAL MAXIMA DE NO MINIMO 130CV. ANO/MODELO DE FABRICACAO 2024/2025. CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM CAPACIDADE MINIMA PARA 5 PESSOAS, MOTOR BIOCOMBUSTIVEL (ETANOL/GASOLINA). SISTEMA DE TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICO, COM NO MINIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE. SISTEMA DE DIRECAO ELETRICA OU HIDRAULICA, SISTEMA DE FREIOS COM TECNOLOGIA ANTI-BLOQUEIO - ABS. EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA COMPOSTO MINIMAMENTE POR AIRBAGS FRONTAIS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, CINTOS DE SEGURANCA EM TODOS OS ASSENTOS, EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E CONVENIENCIA COMPOSTO MINIMAMENTE POR AR-CONDICIONADO DE CICLO FRIO, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS ELETRICAS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, RETROVISORES COM REGULAGEM INTERNA, KIT MULTIMIDIA DE SOM AUTOMOTIVO, LUZ INTERNA E TAPETES INTERNOS. CARROCERIA ABERTA, INCLUSO PROTETOR DE CACAMBA E CAPOTA MARITIMA. PINTURA AUTOMOTIVA EM COR BRANCA, PRODUTO NOVO. ZERO KM.	Unidade	1	R\$ 131.396,6666	R\$ 131.396,67
VALOR TOTAL					R\$ 2.499.343,33

Marcelândia/MT, 24 de março de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

9.2. Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde com as exigências mínimas dos veículos Ambulância e UTI móveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Estudo Técnico destina-se para subsidiar o processo licitatório para contratação de empresa para posterior aquisição de veículos automotivos pick-up com modificações para ambulância, veículos automotivos furgão e com modificações para Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) e veículo automotivo SUV para atendimento de emergências médicas, transporte de pacientes críticos e ampliação da capacidade de resposta da instituição. Atendendo assim, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia - MT.

2. JUSTIFICATIVA

Proporcionar saúde, não só na cura da doença, mas no bem estar emocional e social à sociedade são uma grande tarefa. Queremos fazer a nossa parte para atingir este objetivo, enfrentando os tentáculos e contribuindo para soluções reais aos usuários.

Considerando que a grande maioria de nossa clientela é oriunda de classe baixa, não apresentando condições financeiras, e também de acordo com a Lei 8080/90, com a indução dos princípios do SUS, a prefeitura Municipal de Marcelândia, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, busca recursos da união e estado, a fim de desenvolver as ações voltadas ao usuário, promovendo ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionados a melhoria da qualidade de vida.

Devido a muitos procedimentos serem referenciados a outros municípios regulados onde muitos usuários necessitam do transporte, faz-se necessário à secretaria de saúde realizar o transporte destes usuários, para garantir o acesso com qualidade, para efetiva cura, tenha visto que o município não possui transporte que supra toda a demanda, vem através deste solicitar a aquisição de veículos automotivos que possibilite o acesso dos usuários aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

procedimentos e respectivas soluções em diagnóstico e cura, afinal saúde é direito de todos e nossa responsabilidade é ofertar serviços de efetividade e qualidade.

Essas aquisições visam garantir condições de transporte seguro e confortável para os usuários do SUS que possuem seus procedimentos regulados ao município de referência, atendendo os princípios de integralidade, equidade e igualdade no sistema.

A aquisição de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é uma medida estratégica fundamental para a melhoria da qualidade do atendimento médico e para a ampliação da capacidade de resposta da instituição de saúde frente às necessidades emergenciais da população. A aquisição de uma UTI Móvel é um passo essencial para aprimorar a resposta a emergências médicas, otimizar a logística de transporte de pacientes críticos e garantir a continuidade do atendimento especializado durante o deslocamento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ZÉLIA			
CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	UNIDADE
352324	01	AMBULANCIA CABINE SIMPLES - potência mínima líquida 203cv, potência mínimo 3.380rpm, modelo do ano da contratação, transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco e traseiro a tambor, tração 4x4 medidas externas comprimento superior a 5.320, largura 1.800, entre eixo superior a 3.080, comprimento interno da ambulância superior a 2.300, tanque de combustível superior há 79, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais mínimo 225/70 r 17, bateria mínimo 65 ah, capacidade de carga superior a 1.150 kg, peso em ordem de marcha 1.800 kg. Bancos laterais para 04 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Apresentar junto à proposta/habilitação comprovante de capacitação Técnica (CCT)	Unitário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

		conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, caso esteja vencido apresentar junto o comprovante de sistema de gestão de qualidade conforme "Portaria 190/2009" em nome da empresa transformadora, e certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) "Resolução 291/2008", "Portaria 160/2017" referente à marca e modelo do veículo ofertado, Juntamente com o projeto básico da adaptação com layout devidamente assinado, com firma reconhecida ou assinatura digital pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019, correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial. Itens que deverão ser inclusos: ar condicionado paciente, alarme de ré, bolsa com prancha polietileno, oxímetro de mesa. A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho	
352367	02	AMBULANCIA - UTI MOVEL, - uti móvel, tipo d, tipo furgão, capacidade mínima carga 990kg, cor branca, formato sinalizador asa delta, altura 1.881 mm, comprimento 2.860 mm, largura 1.724 mm, direção hidráulica, combustível a diesel, 5 portas, carroceria chapa aço. Com maca retrátil, pés dobráveis, sistema escamoteável, pneus de borracha. Com armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros, higienizável. Com banco do assistente de alta resistência, confeccionado em fibra de cor clara, sem emendas totalmente lavável e higienizável. Com ar condicionado para paciente e motorista, alarme sonoro de ré, prancha de resgate em polietileno, cadeira de rodas e suporte para cadeira de rodas, oxímetro de mesa. Acompanhado junto a proposta/habilitação Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, ou certificado de conformidade de Sistema de Gestão de Qualidade, conforme "Portaria 190/2009". E Certidão de adequação a legislação do trânsito (CAT) Portaria DENATRAN 190/2009,	Unitário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

		correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial; A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho.	
--	--	---	--

346113	03	Veículo do tipo SUV, fabricação nacional, com motorização mínima de 1.5 l, potência mínima de 120 cv, transmissão manual, ano/ modelo igual ao da emissão da nota fiscal, cor branco ou prata, quatro portas, rodas de liga leve aro R16 ou superior, sistema multimídia com tela de no mínimo 8 pol, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, desembaçador, limpador e lavador de vidro traseiro, protetor de cárter, capacidade para transporte de 4 passageiros + 1 motorista, tapetes em borracha, com no mínimo 5 marchas a frente e 1 para ré, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com Licenciamento, emplacamento e Frete inclusos-garantia mínima de 12 meses.	UNITÁRIO	01
--------	----	--	----------	----

3.1 ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL:

A adequação estrutural de uma ambulância refere-se à forma como o veículo é projetado, adaptado e ajustado para atender às necessidades específicas de transporte de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

pacientes, garantindo eficiência, segurança e conforto tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes em situação de urgência ou emergência.

ADEQUAÇÕES VEÍCULO 1

	Descrição e especificações das adequações
01	Ambulância confeccionado inteiramente em baú de fibra de vidro bloco único sem emendas; Interior da transformação ambulância confeccionado em fibra de vidro sem emendas e sem acabamento em silicone entre o teto, laterais, armário, bancada, banco baú e piso, sendo necessário para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000;
02	Junto à proposta/habilitação Laudo da PINTURA ou proteção do PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISÓRIA, E ARMÁRIO comprovando que os mesmos são utilizados matérias antimicrobiano, tornando a superfície bacteriostática.
03	Junto à proposta/habilitação ensaio de flamabilidade de acordo com "Resolução CONTRAN N 498/14 – Dispõe sobre requisitos aplicáveis no revestimento interno do veículo ambulância que está sendo ofertado" em nome da empresa transformadora.
04	REVESTIMENTO INTERNO: 4.1- Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização com trilho em fibra para entrada e saída da maca, conforme ABNT NBR 14.561/2000. 4.2- Isolamento termo – acústico; 4.3- Transformação Confeccionado Inteiramente em Fibra de Vidro;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

	4.4- Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro sem emendas;
05	ARMÁRIOS: 5.1 Dois Armários interno localizado na região superior em Fibra de Vidro com portas em acrílico, fácil Higienização; 5.2 Um Armário Inferior em fibra de vidro sobre o balcão com 02 portas em acrílico; 5.3 Um Balcão em fibra de vidro com local para medicamentos e suporte para instalação de equipamentos;
06	ILUMINAÇÃO Iluminação interna em LED 12 v; 02 tomadas internas 2P+T 110 Vca; Inversor de voltagem 400 Watts; 02 Tomada Interna 12 Vcc.
07	SINALIZADOR: 7.1 Sinalizador frontal em barra linear com mínimo de 05 lentes injetadas em policarbonato na cor vermelha, comprimento mínimo de 1.260 mm, largura mínima de 290 mm, mínimo de 10 blocos dianteiros, 10 blocos traseiros e 02 blocos laterais sendo que cada bloco contém 04 LEDs de no mínimo 3 Watts e lente defletora em cada LEDs; O modulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, função de funcionamento apenas dos LEDs frontais e um lateral ou traseiros e um lateral e função de aumento gradual de intensidade dos LEDs, com no mínimo de 15 efeitos luminosos de flash distintos. 7.2 Sinalizador Acústico com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc, 03 (três) tons distintos, resposta de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

	frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 128 dB @ 13,8 Vcc com um único autofalante. 7.3 Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira.
08	MACA: Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de 04 rodízios giratórios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios. Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, sendo um deles com sistema de 04 pontas para fixação dos ombros e tórax do paciente, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com garantia mínima de 24 meses. Com colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma interna de densidade 33 kgf/m³. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa; Laudo Técnico com ensaio de deformação da estrutura com carga distribuída mínima de 490 KG e capacidade de carga mínima de 290 KG conforme requisitos ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

	1865/DEZEMBRO 1999, AMD STANDARD 004 e BS EN 1789:2007; Ensaio para avaliação de dispositivo de ancoragem da maca, com o objetivo de avaliar através de acompanhamento técnico, o desempenho, segurança e performance do sistema de ancoragem de macas, conforme requisito da norma NBR 14561/2000 feito por laboratório devidamente credenciado, referente a maca que será entregue.
09	BANCOS: Bancos laterais para 04 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Junto à proposta/habilitação ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos conforme portaria 190/09 e norma ABNT 14.561/2000, COTRAN n° 48/98 em nome da empresa transformadora referente ao veículo ofertado conforme Portaria 990/2022 Art. 12.
10	OXIGENO TERAPIA: Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 15 litros; Cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização.
11	JANELAS E VIDROS: 11.1- 01 janela na lateral com vidro corrediço, fixada sem borracha para melhor vedação e saída de água. 11.2- Vidros nas 02 portas traseiras com serigrafia e película opaca; Conjunto completo de fechadura, trincos, 02 amortecedores sendo um em cada porta; 02 portas traseiras em fibra com abertura lateral de folha dupla.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

	11.3- Cavidade para visibilidade entre a cabine do motorista e a do paciente;
12	VENTILAÇÃO: 12.1- 01 ventilador interno na lateral da ambulância com proteção de cúpula de fibra; 12.2- 01 exaustor interno na lateral da ambulância com proteção de cúpula de fibra.
13	PINTURA: Pintura externa na cor do veículo.
14	Instalação de 01 suporte para soro e plasma fixado no balaústre; balaústre fixado no teto; Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio.
15	Apresentar junto à proposta/habilitação comprovante de capacitação Técnica (CCT) conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, caso esteja vencido apresentar junto o comprovante de sistema de gestão de qualidade conforme "Portaria 190/2009" em nome da empresa transformadora, e certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) "Resolução 291/2008", "Portaria 160/2017" referente à marca e modelo do veículo ofertado, Juntamente com o projeto básico da adaptação com layout devidamente assinado, com firma reconhecida ou assinatura digital pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019, correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

16	Itens inclusos:
	16.1- Ar condicionado paciente;
	16.2- Alarme de ré;
	16.3- Bolsa com prancha polietileno;
	16.4- Oxímetro de mesa;
	16.5- Cavidade para comunicação com a cabine.
	16.6- Serigrafia padrão Ambulância.
	16.7- Layout corporativo em adesivo;
	16.8- Strobos no para-choque dianteiro;
	16.9- Strobos no para-choque traseiro;
	16.10- Cadeira de rodas;
	16.11- Suporte para cadeiras de rodas;
	16.12- Tapeçaria com acabamento do piso em alumínio;
	16.13- Sensor de ré com câmera e sinalizador;
	16.14- Comunicador com tela e megafone;
	16.15- Equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância, possibilitando comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, controlando baterias, iluminação interna e externa, sinalização sonora e visual, dispendo de (01) um carregador de parede 110v/220v, (01) um carregador veicular com cabo USB, excluindo instalação de botões na cabine do motorista.

ADEQUAÇÕES VEÍCULO 2

	Descrição e especificações das adequações
01	REVESTIMENTO INTERNO:
	1.1 - Instalação de isolamento térmico – acústico em manta aglutinada com resina fenólica, não tóxico e não higroscópico. Aplicada nas laterais, colunas, teto e portas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

	1.2 - Revestimento interno nas laterais, teto e piso em (PRFV) fibra de vidro sem emendas para assepsia completa, totalmente lavável, higienizável; 1.3 - Piso antiderrapante em fibra de vidro totalmente lavável, higienizável, conforme ABNT NBR 14.561/2000;
02	ARMÁRIOS: 2.1 - Armário superior com portas deslizantes em acrílico confeccionado em fibra de vidro de cor clara, sem emendas totalmente lavável, higienizável; 2.2 - Armário inferior com bancada para medicamentos, local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, e local para armazenamento de bateria. Confeccionada em fibra de vidro de cor clara, sem emendas, totalmente lavável, higienizável; 2.3 - Armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros, confeccionado em fibra de vidro de cor clara, sem emendas totalmente lavável, higienizável;
03	BANCOS: 3.1 - Banco do assistente revestido em courvin de alta resistência com poltrona anatômica giratória, com cintos de segurança não retráteis e encosto de cabeça; 3.2 - 01 Um banco baú em fibra de vidro totalmente lavável, higienizável na lateral, cintos de segurança individuais, estofamentos em courvin de alta resistência, com encostos de cabeça, assentos e encostos das costas individuais, local para lixeira descartável;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

04	MACA: 4.1 - Maca retrátil com a cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida;
05	SISTEMA ELÉTRICO 5.1 - Iluminação interna com 02 luminárias halógenas no teto; 5.2 - 03 luminárias no teto em Leds; 5.3 - 01 farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 5.4 - 04 tomadas internas 2P+T 110vca ou 220vca; 5.5 - 04 tomadas externas; 5.6 - 02 tomada Interna 12 Vcc; 5.7 - Caixa de disjuntores instalado no armário em local de fácil acesso; 5.8 - Bateria auxiliar de 100 Ah; 5.9 - Painel de controle central com chave disjuntor térmica; 5.10 - Chave geral para desligar o sistema elétrico do furgão; 5.11 - Inversor com carregador de bateria de 12 v para 110volts e 1.200 Watts de potência;
06	SINALIZADOR: 6.1 - Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 05 tons; 6.2 - Luzes de advertência nas laterais superiores do veículo, sendo 03 em cada lado e 02 na traseira;
07	OXIGENO TERAPIA: 7.1 - Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

	7.2 - Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; 7.3 - Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador;
08	VENTILAÇÃO: 8.1 - 01 ventilador na ambulância com proteção em cúpula de fibra; 8.2 - 01 exaustor na ambulância com proteção em cúpula de fibra;
09	VIDROS: 9.1 - Vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras; 9.2 - Vidro correção com película jateada na porta lateral; 9.3 - Vidro correção junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente;
10	DEMAIS ITENS 10.1 - Instalação de 01 suporte para soro fixado no balaústre; 10.2 - Balaústre fixado no teto; 10.3 - Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; 10.4 - Acompanhado de CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) e Certidão de Adequação e Legislação do trânsito (CAT) para o emplacamento do veículo.
	ITENS INCLUSOS: 11.1- Alarme sonoro de ré 11.2- Ar condicionado para paciente 11.3- Ar condicionado motorista. 11.4- Cadeira de rodas c/ Suporte 11.5- Cadeira de rodas 11.6- Comunicador c/ tela e Megafone 11.7- Layout corporativo em adesivo. 11.8- Prancha de Resgate em MDF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

11	11.9- Prancha de Resgate Polietileno. 11.10- Sensor de ré com câmera e sinalizador. 11.11- Strobos no para-choque dianteiro. 11.12- Strobos no para-choque traseiro. 11.13- Abertura entre cabine e furgão com corte de banco, acabamento em tapeçaria, acabamento do piso em alumínio. 11.14- Abertura e fechamento da porta lateral automatizado, com acionamento através de controle remoto ou comando instalado no painel do veículo. 11.15- Equipamento para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância: possibilitando comando interno de dentro da cabine do motorista para o salão do paciente, gerenciando baterias, iluminação interna e externa, sinalização sonora e visual, dispondo de (01) um carregador de parede 110v/220v, (01) um carregador veicular com cabo USB, excluindo instalação de botões na cabine do motorista para gerenciamento dos componentes elétrico da ambulância. 11.16- Ar condicionado para paciente e motorista; 11.17- Alarme sonoro de ré; 11.18- Prancha de resgate em MDF; 11.19- Strobos no para-choque dianteiro; 11.20- Strobos no para-choque traseiro; 11.21- Cadeira de rodas; 11.22- Suporte para cadeira de rodas; 11.23- Abertura entre cabine e furgão com corte de banco, 11.24- acabamento em tapeçaria, com acabamento do piso em alumínio; 11.25- Sensor de ré com câmera e sinalizador; 11.26- Comunicador com tela e megafone; 11.27- Layout corporativo em adesivo; 11.28- Bomba de infusão / Cardioversor / Respirador / Oxímetro; 11.29- Equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância, possibilitando comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, controlando baterias, iluminação interna e externa, sinalização sonora e visual, dispondo de (01) um carregador de parede 110v/220v, (01) um carregador veicular com cabo USB, excluindo instalação de botões na cabine do motorista.
----	---



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

4. DO PREÇO

4.1 Conforme balizamento realizado por equipe do Compras.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Será efetuado o pagamento em até 30 dias, mediante apresentação de notas fiscais de acordo com o fornecimento do produto atestado pela emissão de notas fiscais, respeitado o prazo de 2 (dois) meses do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2. As notas fiscais deverão conter informações quanto ao fornecedor, à quantidade específica de produtos fornecidos, bem como informações do processo licitatório.

6. PRAZOS, GARANTIA E ENTREGAS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

O veículo deve estar em acordo com as especificações técnicas, além de atender aos critérios editalícios, o que será fiscalizado por funcionário previamente designado para tal finalidade.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os veículos automotivos serão entregues exclusivamente por meio de plataforma auto guincho.

Prédios	Endereço
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua José Severino de Moura, 430 – Marcelândia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

8. DO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. O procedimento licitatório adotado para aquisição dos itens relacionados neste Termo de Referência deverá ter seu julgamento do menor preço por item, ficando a licitante obrigada a especificar o valor unitário para cada item.

8.2. Será declarada vencedora a proposta que atender as especificações do Edital e de seus anexos, e concomitantemente, apresentar o menor preço para cada item.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

10. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A fiscalização Conforme decreto de n ° 08/2024

11. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A gestão da Ata de Registro de Preços, ficará ao setor demandante.

12. PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, ou enquanto houver saldo, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

13. FONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

HOSPITAL MUNICIPAL	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos:
	06.002 – Fundo Municipal de Saúde
	10 - Saúde
	122 – Administração geral
	0013 – Gestão das políticas públicas de saúde
	1149 – Veículos, equipamentos e material permanente
	4.490.52 – (153) Equipamento e material permanente
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos:
	1.5.00.100.200

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O registro de Preço para aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência terá seu julgamento do tipo: menor preço por item. Ficando o licitante obrigado a especificar o valor unitário para cada item.

14.2. Será declarada vencedora a empresa licitante que na proposta atender as especificações do termo de referência e apresentar o menor preço por item dentre as classificações.

14.3. O produto poderá ser pedido de forma integral, sem quantidade de pedido mínimo, conforme necessidade da secretaria requisitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Secretaria Municipal de Saúde

14.4. O produto deverá ser entregue presencialmente no local indicado neste termo de referência, observado o prazo estipulado e as condições de fornecimento, bem como as quantidades especificadas na ordem de fornecimento.

Marcelândia, 17 de fevereiro de 2025.


Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
ANEXO II – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A

Pregoeira e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT

Processo Licitatório: Eletrônico nº 005/2025

Tipo: Menor preço por Item

A empresa _____, com sede à _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, (Cargo), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- b. Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c. Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A

Pregoeira e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Tipo: Menor preço por Item

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2025** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

Obs.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
ANEXO IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº ____/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº ____/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, inscrita no CNPJ nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas na Cláusula ____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.11.1. A presente Ata tem por objeto _____, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ____ meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos veículos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS veículos	MARCA	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
------	------------------------	-------	------	------	-----------	-----------

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos veículos, fixando prazo para sua correção;

5.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas;

5.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos veículos fora das especificações deste Termo de Referência;

5.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

5.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços;

5.9. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Responsabilizar-se pela entrega dos veículos licitados, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

6.2. Substituir imediatamente, à suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações, incorreções ou avarias.

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT.

6.4. Entregar os veículos licitados de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

6.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.7. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.082, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.12. Realizar o emplaceamento do veículo, sem custo adicional para a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

7.1. A entrega dos veículos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da requisição e ou ordem de entrega dos veículos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

7.2. A entrega dos veículos deverá ser feita após a assinatura do contrato e será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os veículos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- d)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- e)** definitivamente, após a verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- f)** rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.4. Os itens fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- e)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

- f) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- g) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

7.5. Quanto a problemas de qualidade dos itens ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.6. Após a entrega dos itens, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de o substituir, complementá-lo ou devolvê-los.

7.7. As marcas dos veículos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por itens de qualidades equivalentes.

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega dos veículos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

8.2. Após o recebimento dos veículos e as respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

8.2.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal.

8.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7. incorrerão a retenção do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@marcelandia.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Dos Três Poderes, 777 – Centro – CEP 78.535.000 – Marcelândia-MT – Fone: 66 3536-1828.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas contidas na Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos veículos;

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência por escrito;

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTRATO

15.1. Conforme exposto na Instrução Normativa 020/2010 - Versão 07, desta Prefeitura, é facultativo a elaboração de instrumento de contrato para todas as compras oriundas de ata de registro de preços, conforme Artigo nº 95 da Lei 14.133/2021. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15.1.1. As contratações serão efetuadas conforme modelo de minuta de contrato Anexo VI.

15.2. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato referente a aquisição, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento, para o envio **por meio eletrônico (e-mail), no endereço: contratos@marcelandia.mt.gov.br**, e 48 (quarenta e oito) horas para envio por correspondência.

15.2.1. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

15.2.2. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sendo este o novo detentor.

15.3. O contrato será encaminhado no e-mail oficial, apresentado no cadastro do sistema onde ocorrerá a sessão pública dos lances.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

15.4. O licitante que convocado a assinar o contrato deixar de fazê-lo, deverá indenizar a Administração na diferença entre o preço licitado e o contratado em razão de sua recusa em assinar o contrato (art. 90 § 4 "I" da Lei 14.133/2021).

15.5. A cobrança da diferença que alude o item 15.4. será realizada por meio de lançamento tributário, encaminhado ao licitante via e-mail, e sendo o caso poderá ser objeto de protesto cartório e Execução Fiscal.

15.6. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento do contrato enviado para o e-mail oficial.

15.7. No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar juntamente com esta toda documentação utilizada no momento da habilitação, em atendimento ao anexo II da Instrução Normativa 020/2010, versão 07, desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais/fatura para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Fica designado através do **DECRETO Nº ____**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de _____ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em ____ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Marcelândia – MT, __, _____, 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
ANEXO V – MODELO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

PESSOA JURIDICA: _____

PESSOA FISICA: _____

MEI: _____

CNPJ/CPF: _____ **INSCRIÇÃO:** _____

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

DATA DA CONSTITUIÇÃO: _____

CIDADE DA CONSTITUIÇÃO: _____

ESTADO DE CONST. _____

NATUREZA DO RENDIMENTO*: _____

NATUREZA JURIDICA*: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ **BAIRRO:** _____

MUNICÍPIO: _____ **CEP:** _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

CONTA BANCARIA:

BANCO: _____

AGENCIA: _____ **CONTA BANCARIA:** _____

CORRENTE : _____ **POUPANÇA:** _____

QUADRO SOCIETÁRIO:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

OBS:

NATUREZA DE RENDIMENTO: SE A EMPRESA É PRESTADORA DE SERVIÇO E O TIPO DE SERVIÇO. NO CASO DE INFORMAÇÃO O TIPO DE FORNECIMENTO DE BEM, EXEMPLO (MEDICAMENTOS, MATERIAIS ESPORTIVOS, ALIMENTOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, ETC;)

NATUREZA JURIDICA: SE A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, COOPERATIVA OU EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA _____.

Contrato nº: ____/2025

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Marcelândia/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante _____, _____, residente na cidade de ____/____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na _____, conforme abaixo descrito e proposta do **Pregão Eletrônico nº ____/2025**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	------------------	------	-------	-------------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos veículos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Após recebimento dos veículos licitados e as respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

2.3.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

2.4. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.8. incorrerão a retenção do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

2.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.10. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Dívida Ativa);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidão**;

h) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 2.9.5 e 2.9.6, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

i) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa);

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A entrega dos veículos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da requisição e ou ordem de entrega dos veículos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

3.2. A entrega dos veículos deverá ser feita após a assinatura do contrato e será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os veículos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- g) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- h) definitivamente, após a verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- i) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.4. Os itens fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- i) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

- k) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- l) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

3.5. Quanto a problemas de qualidade dos itens ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.6. Após a entrega dos itens, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de o substituir, complementá-lo ou devolvê-los.

3.7. As marcas dos veículos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por itens de qualidades equivalentes.

3.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de 2025, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas nos moldes da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 124 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela entrega dos veículos licitados, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

7.2. Substituir imediatamente, à suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações, incorreções ou avarias.

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT.

7.4. Entregar os veículos licitados de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

7.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

7.7. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

7.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

7.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.082, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

7.12. Realizar o emplacamento do veículo, sem custo adicional para a Prefeitura.

7.13. Manter, durante toda a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato referente a aquisição, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento, para o envio **por meio eletrônico (e-mail), no endereço: contratos@marcelandia.mt.gov.br**, e 48 (quarenta e oito) horas para envio por correspondência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

8.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos veículos, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução para que atendam as especificações deste contrato.

8.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

8.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8.9. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos veículos.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços dos materiais de consumo apresentado nas propostas serão permanentes e irrealizáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrealizáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos veículos, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura.

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137, da Lei n.º 14.133/2021 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos veículos;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos veículos nos prazos estipulados;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 137, da Lei 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos veículos e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através do Decreto nº ____/____ o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME DO SERVIDOR	
	Presidente
	Suplente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico** nº ____/2025, e Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21, demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitações e Contratos

atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em __ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de ____ (_____) testemunhas.

Marcelândia/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: